



## RESOLUÇÃO N. 04 DE 02 DE JUNHO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a presente RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas.

**Art. 2º.** É assegurado a qualquer cidadão o direito de obter informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, observado o princípio da publicidade e o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º.** A Ouvidoria da Câmara, com apoio da Controladoria Interna e da Diretoria Administrativa, será responsável por:

I - Receber e registrar pedidos de acesso à informação;

II - Prestar orientação sobre procedimentos de acesso;

III - Encaminhar os pedidos às unidades competentes;

IV - Monitorar os prazos e o cumprimento das respostas;

V - Elaborar relatórios estatísticos anuais sobre os pedidos de informação.

**Art. 4º.** Serão divulgadas no portal da Câmara na internet, independentemente de requerimentos, as seguintes informações de interesse coletivo:

I - Estrutura organizacional;

II - Horário de funcionamento e contatos institucionais;

III - Atos normativos e legislativos;

IV - Despesas, contratos, licitações e convênios;

V - Remuneração dos agentes públicos e cargos comissionados;

VI - Informações orçamentárias e financeiras;

VII - Perguntas frequentes (FAQ) sobre o funcionamento da Casa.

**Art. 5º.** Os pedidos de informação poderão ser apresentados por meio físico ou eletrônico, contendo:

I - Identificação do requerente;

II - Especificação da informação desejada;

III - Indicação do meio de resposta preferencial.

§1º É vedada a exigência de justificativa do pedido.

§2º O prazo para resposta será de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa.

**Art. 6º.** Nos casos de negativa de acesso à informação ou não atendimento do pedido, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Mesa Diretora, que decidirá no mesmo prazo, com apoio da Controladoria Interna.

**Art. 7º.** As informações classificadas como sigilosas ou pessoais observarão o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente os arts. 6º a 31.

**Art. 8º.** O descumprimento das normas previstas nesta Resolução sujeita o servidor responsável às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 02 de junho de 2025.

**Augusto Agra Borborema Junior**

Presidente



**MAT-6c4a37-23062025093150237**